



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1156 DE 24 DE MAIO DE 2012

**Desafeta o bem imóvel para o fim
que indica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno de forma trapezoidal, correspondente ao Lote 5 da Quadra 6, do Loteamento Terra Nova, situado na Rua S. D. O. S/Nº, Bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, nesta cidade, possuindo uma área total de 2.128,29m², estremando-se: ao Leste, com a Rua S. D. O, numa extensão de 28,35m; ao Sul, com os Lotes 3 e 4 da Quadra 6, numa extensão de 84,44m; ao Oeste, com o Lote 10, numa extensão de 28,43m, e ao Norte, com o Lote 6, numa extensão de 70,35m.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei com a finalidade exclusiva de construção da Sede do Ministério Público Estadual, neste Município.

Parágrafo único. O Ministério Público Estadual beneficiado pela doação obrigará-se à ao cumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) ano, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de reversão do patrimônio ao Município de Sobral, mediante justificativa formal, por escrito do Ministério Público.

Art. 3º O bem acima doado será gravado com inalienabilidade, cuja liberação só será permitida por Lei específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 24 de maio de 2012.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1028/12
Ref. Projeto de Lei nº 1458/12**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras
providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de maio de 2012.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal